

## MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

**CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARACRUZ E A XXXXX.**

**PROCESSO: 40631/2025**

**O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP 29192-733, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Srº **Aladim Fernando Cerqueira**, brasileiro, casado, servidor público, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº 660049 SSP-ES, inscrito no CPF nº 830.948.907-25, nomeado pelo Decreto Municipal nº 39.192 de 2021, residente na Rua Aureo Poli Monjardim, nº63, Fradinhos, Vitória/ES, CEP 29.195-460, nos termos da Lei nº 3.652/2013, regulamentada pelo Decreto nº 39.192/2021 e a empresa **GREENWAY LTDA**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1495, Sala AT 504, do Ed. Corporate Center, no bairro Santa Lúcia, Vitória, ES. CEP 29.056-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº. CNPJ: 47.318.075/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA** representada legalmente pelo Presidente **Israel Pestana Soares**, solteiro, Sanitarista Ambiental/Empresário, portador da cédula de identidade nº 2029480 SSP ES, residente na Av. Est. José Júlio de Souza, 690 - Itapuã, Vila Velha - ES, 29101-821, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento tem objetivo a Contratação da empresa **GREENWAY LTDA** Especializada para a **elaboração de Project Idea Note (PIN)** visando a **avaliação da viabilidade técnica, legal, econômica e ambiental da geração de créditos de carbono por restauração de manguezal** no Município de Aracruz – ES, conforme metodologia reconhecida pela Verra (VM0033 – *Methodology for Tidal Wetland and Seagrass Restoration*).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

#### 2.1 Caberá à CONTRATANTE:

**2.1.1** Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este TR e seus anexos.

**2.1.2** Rejeitar, no todo ou em parte, mediante justificativa formal do Gestor ou Fiscal do Contrato, os serviços ou produtos que não atendam aos requisitos de qualidade, prazos e especificações mínimas estabelecidas neste TR e seus anexos, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**2.1.3** Designar formalmente o Gestor e/ou os Fiscais do Contrato, com suas respectivas atribuições, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como para realizar a interlocução formal com a CONTRATADA, visando a regular execução do objeto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**2.1.4** Exercer a supervisão e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados para acompanhamento de forma a garantir a qualidade, eficiência e a máxima fidelidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA ao que está previsto neste TR;

**2.1.5** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, previstas no contrato e neste TR, sempre que houver descumprimento das obrigações contratuais, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

**2.1.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o adimplemento da obrigação contratual, na proporção devida em função do efetivamente entregue, de acordo com os prazos, os critérios e condições estipuladas neste TR e seus anexos;

**2.1.7** Cumprir, pontualmente, com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com cada produto previsto neste TR, após o parecer favorável da SEMAM quanto a aprovação do produto entregue.

**2.1.8** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, após a verificação da efetiva e regular entrega do objeto contratado e sua aceitação provisória ou definitiva, conforme o caso;

**2.1.9** Incorporar, no contrato a ser firmado com a empresa ou instituição selecionada, todas as diretrizes, orientações, especificações, qualificações e demandas de serviços e produtos estabelecidos neste TR.

**2.1.10** Adotar todas as medidas técnicas, administrativas e legais necessárias para exigir a correção de inadequações ou desconformidades dos produtos e serviços prestados pela CONTRATADA, frente ao estabelecido neste TR, mediante notificação formal do Gestor ou Fiscal do Contrato, concedendo prazo para a regularização, conforme o caso;

**2.1.11** Assegurar à CONTRATADA, em tempo hábil e conforme cronograma mutuamente acordado, o acesso às Áreas de Estudo e demais locais de interesse para a realização de visitas técnicas, pesquisas e coleta de dados essenciais à execução do objeto contratual;

**2.1.12** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, devendo disponibilizar dados sociais, ambientais, turísticos e econômicos dessa comunidade em particular;

**2.1.13** Manifestar-se formalmente em todos os atos e decisões relativos à execução contratual, especialmente sobre a aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações ou rescisão, garantindo a devida publicidade e transparência.

## **2.2 Caberá à CONTRATADA:**

**2.2.1** Responsabilizar-se pela execução integral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente;

**2.2.2** Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, com a experiência e na quantidade mínima definida neste TR, assegurando o cumprimento das metas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no planejamento e no contrato, sob pena de responsabilização;

**2.2.3** Arcar com os custos de disponibilização de equipamentos (veículo, computador, máquina fotográfica, GPS, impressora etc.) e suprimentos (papel, cartucho para impressora, filmes, etc.), caso sejam necessários. Outros materiais e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho aqui contratado, tais como relatoria, desenhos, elaboração de mapas temáticos e outros recursos similares correrão por conta da contratada;

**2.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à SEMAM sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

**2.2.5** Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o e-mail para contato direto;

**2.2.6** Consultar a SEMAM sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

**2.2.7** Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pela SEMAM;

**2.2.8** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEMAM quanto à execução do objeto contratado, dentro do prazo estabelecido na notificação;

**2.2.9** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da SEMAM em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**2.2.10** A CONTRATADA está sujeita às multas rescisórias, caso aconteça a desistência da prestação de serviço, o que estará previsto no contrato a ser firmado entre a selecionada e a SEMAM.

**2.2.11** Realizar a correção ou substituição, no todo ou em parte, dos serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos ou não estejam em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos neste TR e seus anexos, imediatamente ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação formal expedida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**2.2.12** Os serviços deverão ser prestados levando em consideração a observância das normas técnicas aplicadas ao objeto;

**2.2.13** Durante o desenvolvimento das atividades, deverão ser apresentados, por ETAPA concluída, relatórios simplificados de andamento das atividades desenvolvidas, constando: resumo da situação quanto ao cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções de prazos, inclusive para as ações de mobilização social, quando couber;

**2.2.14** A execução do objeto deste TR compreende todas as atividades e custos necessários para o seu pleno desenvolvimento, os quais estão integralmente abrangidos no preço contratado, incluindo, mas não se limitando a: remuneração de equipe técnica especializada, realização de vistorias em campo, pagamento de diárias, organização, convocação e participação em reuniões técnicas, eventos e ações de mobilização social (presencial e/ou remota), produção de mídias para divulgação (folders, faixas, cartazes e banners, textos para convites físicos e/ou remotos), e produção de relatórios técnicos e sociais;

**2.2.15** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

**2.2.16** Comunicar formalmente ao Fiscal ou Gestor do Contrato eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados;

**2.2.17** Apresentar e entregar os serviços e produtos solicitados no objeto deste TR dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato;

**2.2.18** Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste TR, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos;

**2.2.19** Cumprir com todas as demais obrigações, condições e prazos estabelecidos expressamente neste Termo de Referência, em seus anexos e no contrato a ser firmado, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

**2.2.20** Executar os pagamentos devidos às pessoas físicas e jurídicas por ela contratadas para a prestação de serviços relacionados ao objeto, mantendo-as devidamente identificadas pelos

números de CPF ou CNPJ, conforme o caso, e exigindo delas a regularidade fiscal e trabalhista

**2.2.21** Emitir Nota(s) Fiscal(is) para receber o aporte de recursos, em conta específica, em formato acordado entre as partes por meio de manifestação simples (e-mail);

**2.2.22** Observar, no que couber, os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste CONTRATO.

**2.2.23** A CONTRATADA declara ter conhecimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se compromete a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade uso e cessão, exigindo de seus colaboradores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** A vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contada a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.2** O prazo de execução do contrato será de **4 (quatro) meses**, contado da assinatura da ordem de serviço, sendo prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3** A execução do objeto observará o **Cronograma de Execução** constante no **Termo de Referência – RS nº 462/2025**, parte integrante e indissociável deste contrato, devendo as etapas e entregas seguir os prazos nele estabelecidos.

**3.4** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme disposto na legislação vigente;

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1** O preço será fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas de transportes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza;

**4.2** Será considerado para efeito de pagamento o objeto devidamente entregue e atestado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato;

**4.3** O Valor Global do contrato será de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), que será pago a empresa em 2 parcelas, sendo:

a) 50% após a primeira reunião (entrega do primeiro relatório de atividades); e

b) 50% na entrega do relatório final (PIN);

**4.4** Deve o fornecedor abrir processo de pagamento pelo site da Prefeitura, no link Processo Eletrônico: Cidadão, apresentando a Nota Fiscal com os dados da conta bancária para o pagamento;

**4.5** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e relatório discriminativo, devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, onde MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

**4.6** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos do Município, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

**5.1** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

**5.2** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

6.1 O serviço deverá ser assegurado conforme Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** Serão aplicadas sanções administrativas ou penalidades na forma do Art. 155 da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**7.2** Na forma do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS**

**8.1** A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

**8.2** As partes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação uma da outra, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

**8.3** As partes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma das partes com a prévia e expressa autorização da outra.

**8.4** Fica vedada às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

**9.1** As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por elas geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**10.1** Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se lhes a utilização sem ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**11.1** A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato através de portaria para acompanhar, atestar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**12.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento.

**12.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

**12.5** Emitir carta de apresentação para o contratado, identificando-o como responsável pela elaboração dos serviços objeto do TR.

**12.6** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO – 2026**

**13.1** Dotação Orçamentária: Orçamento 2026

Orgão: 16.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 16.01.00 – Secretaria de Meio Ambiente

Dotação: 18.541.0041.2.0137

Código reduzido: 800

Elemento de despesa: 3.390.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não

tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

**14.2** Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequenciais incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

**14.3** Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido da Administração Pública ou da CONTRATADA, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por Termo Aditivo, independentemente da periodicidade mínima.

**14.4** Na hipótese da empresa contratada solicitar alterações de preços, a mesma terá que justificar o pedido através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do contrato, e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei.

**15.2** Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes, conforme Lei nº 14.133/2021.

**15.3** Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes, deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

**15.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.5** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.6** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma.

Aracruz/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**GREENWAY LTDA**  
CNPJ: 47.318.075/0001-89

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Município de Aracruz